



## Acórdão n.º 45 - 2017/2018

**N.º Processo: 45/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos**

**Jornada: 7.ª**

**Data: 13 de Janeiro de 2018 - Hora: 19:30 - Local: Algés**

**Clubes:**

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por José Barradas e Rui Jorge Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Após o fecho da acta de jogo detectou-se que a equipa do SAD tinha mais um golo averbado. Foi corrigida a situação.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. A ocorrência constante do relatório de arbitragem não indicia a prática de qualquer infracção disciplinar, uma vez que, tendo sido detectado um lapso na redacção da "Acta de Jogo", na qual se encontrava averbado a favor da equipa do SAD um golo a mais do que aqueles que foram, efectivamente, marcados por aquela equipa, os árbitros procederam à sua correcção, de que deram conhecimento no competente relatório.

4. Nestes termos, o **Conselho de Disciplina decide arquivar os presentes autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Janeiro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

